

Publicado no Jornal Tribuna
de Angra Edição n.º 043
Fls. 8
Macalães
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 101, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR COM
SÓRCIO INTERMUNICIPAL, COM VISTAS À CRIA
ÇÃO DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LITORAL
SUL ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar
Convênio Intermunicipal, formado pelos Municípios de Angra dos
Reis, Itaguaí, Mangaratiba, Parati e Rio Claro, todos do Esta-
do do Rio de Janeiro, para instituição da SELIS-SOCIEDADE EDU-
CACIONAL DO LITORAL SUL, destinada a estimular, desenvolver, to-
mar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contra-
tos, convênios com terceiros, com vistas aos objetivos pre-
vistas no Artigo 2º, deste diploma legal.

Parágrafo Único - A SELIS, terá sede e foro na Cidade
de Angra dos Reis.

Art. 2º - Compete à SELIS:

I - formular a política educacional a ser ministrada em
seu próprio âmbito, dentro das normas aprovadas pelos órgãos
competentes do Ministério da Educação.

II - articular-se com órgãos federais, estaduais, municí-
pais, autárquicos, bem como universidades e instituições de en-
sino e cultura, de modo a assegurar uma melhor coordenação e
execução dos programas a serem estabelecidos; e

III - promover inter-âmbio com entidades públicas e particu-
lares, municipais, estaduais, federais e privadas, mediante con-
vênios que possibilitem eventos e realizações de caráter artís-
tico e educacional-cultural, buscando a elevação do nível cien-
tífico-educacional-cultural do Litoral Sul.

Art. 3º - A SELIS terá ~~em sua~~ estrutura, um Conse-
lho Deliberativo, uma Diretoria e um Conselho de Colaboradores.

Art. 4º - A SELIS será formada de sócios Fundadores,
sócios Contribuintes, sócios Colaboradores e sócios Beneméritos.

...

Art. 5º - A SELIS será administrada, por uma Diretoria, a ser eleita pelo Conselho Deliberativo, o qual é formado pelos Sócios Fundadores, cinco representantes dos Sócios Contribuintes e pela Diretoria.

Art. 6º - Sócios Fundadores, são os Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal, que irá instituir a SELIS.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, designará o Representante do Município, para compor o quadro de Sócios Fundadores, e, conseqüentemente, participar do Conselho Deliberativo, caso não deseje fazê-lo pessoalmente.

Art. 7º - Será adotada para o pessoal administrativo, serviços gerais e corpo docente da SELIS, o regime das Leis Trabalhistas, podendo ser aproveitados servidores públicos dos Municípios consorciados, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 8º - Constituem recursos da SELIS:

a) dotações dos Municípios consorciados, a serem consignados anualmente no orçamento correspondentes ao percentual de até 1% (um por cento) da receita orçamentária;

b) contribuições, auxílios e subvenções da União, de Estados, de Municípios e de terceiros;

c) contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferência de bens;

d) doações e legados; e

e) os provenientes de suas próprias atividades.

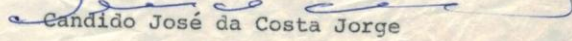
Art. 9º - A SELIS poderá realizar operações de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de crédito, concretizando segundo as diretrizes do seu Conselho Deliberativo.

Art. 10 - O Consórcio Intermunicipal instituirá a SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LITORAL SUL, que usará a sigla SELIS, no momento em que firmar a ata de constituição, contendo os Estatutos Sociais.

Art. 11 - A SELIS prestará contas ao Executivo Municipal, na forma que seus Estatutos dispuserem.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 28 de novembro de 1986.


Candido José da Costa Jorge
Prefeito.